



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 254/2018


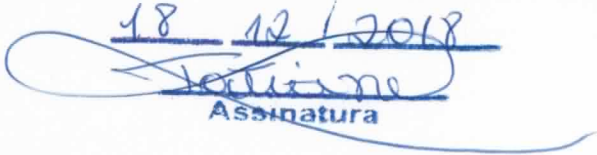
Viana/ES, 18 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

 Prefeitura Municipal de Viana  
Protocolo nº 19511/2018  
18 12 / 2018  
  
Assinatura

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 2.994/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 75/2018, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 2.994, de 18 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736

Assinado  
digitalmente por  
FABIO LUIZ  
DIAS:08774742736  
Data: 2018.12.18  
08:49:03 -0200

**Presidente**

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.994**, de 18 de dezembro de 2018.

**Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil  
– FMEI e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo, o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, destinado a ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil no Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** Fica instituído o Comitê Gestor do FMEI, composto por 5 (cinco) membros um dos quais o Secretário de Educação, Esportes e Lazer, que será seu presidente e os demais, também integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FMEI tem como a finalidade de ampliar e melhorar o acesso à educação, das crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** O FMEI será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI:  
I – Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.  
II – As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Plenário "João Paulo II"**

III – Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV – Saldos de exercícios anteriores.

V – Recursos do tesouro Municipal.

VI – Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Art. 6º** Os recursos do FMEI serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

**Art. 7º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 8º** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados / recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis.
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados.
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI, terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Viana-ES.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

**Art. 12.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

*Parágrafo único.* Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "*João Paulo II*"

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência vinculada ao FUNPAES, fixada na Lei Estadual nº 10.787 de 18 de dezembro de 2017.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 18 de dezembro de 2018